



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ABLOVEX

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 1º - O conselho de Ética e Disciplina é um Órgão da Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa - **ABLOVEX**, subordinado exclusivamente à Presidência da Associação

Art. 2º - O Conselho de Ética e Disciplina tem jurisdição em todo o Território Nacional, e suas sedes agregadas à Matriz da **ABLOVEX** e será composto de 3 (três) membros efetivos, indicados pelo Presidente da **ABLOVEX** e referendados por Assembleia e terão seus mandatos coincidentes com o da Diretoria Executiva eleita.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 3º - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX** apreciar e julgar as faltas atribuídas às pessoas jurídicas associadas e aos associados pessoas físicas, bem como seus prepostos e autônomos, na forma que o Estatuto Social e o Código de Ética permitir ou exigir, sem efeito suspensivo, e sem prejuízo da apreciação da mesma matéria por outros dispositivos legais.

Parágrafo único - Compete ainda ao Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX** manifestar-se ou dar parecer sobre matéria relativa à interpretação de qualquer dispositivo estatutário, regimental ou de normas legais;



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

CAPITULO III

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES E SUA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º - O processo disciplinar, no âmbito da ABLOVEX, reger-se-á em todo o Território Nacional, pelo Código de Ética e Disciplina da mencionada Associação;

Parágrafo único - A caracterização das infrações éticas e disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades serão tomadas sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais;

Art. 5ª - Considera-se infração disciplinar a inobservância das leis vigentes, atos contrários à moral e bons costumes, às normas do Estatuto Social e do Código de Ética e Disciplina da **ABLOVEX**;

Art. 6º - Considera-se infração ética a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética e Disciplina da **ABLOVEX**;

Art. 7º - Responde pela infração quem a cometer ou concorrer para sua prática, ou dela obtiver vantagem ou benefício, quando cometida por outrem;

Art. 8º - As penalidades a serem impostas pelo Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX** são:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão;

Parágrafo único - A ordem da aplicação das penalidades previstas neste artigo não implica, necessariamente, na ordem em que estão escritas;

Seção I DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 9º - A advertência é um aviso ao associado ou preposto, para que ele tome conhecimento do seu comportamento ilícito ou inadequado, e das consequências e implicações que possam advir em caso de reincidência;



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

§ 1º - A advertência será verbal ou por escrito e, também poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva da **ABLOVEX**;

I - A advertência verbal consiste numa admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no prontuário do mesmo, na presença de testemunhas;

II - A advertência por escrito consiste numa admoestação mais severa, no caso de reincidência de pequenas faltas disciplinares que também será registrada no prontuário do mesmo, na presença de testemunhas;

§ 2 - Sempre que houver uma advertência, seja verbal ou escrita, aplicada pela Diretoria Executiva da **ABLOVEX**, a mesma deve ser reservada e comunicada por escrito ao Conselho de Ética e Disciplina, que a manterá em arquivo próprio, servindo em possíveis processos como agravante;

§ 3º - O advertido poderá recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ao Conselho de Ética e Disciplina, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;

Seção II DAS MULTAS

Art. 10º - A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento pecuniário pelo infrator, face ao não cumprimento de quaisquer das obrigações ou deveres especificados no Estatuto Social e/ou Código de Ética e Disciplina da ABLOVEX, ou atos contrários à moral e bons costumes ou à segurança dos demais, e deve ser saldada junto à tesouraria da **ABLOVEX**

§ 1º - A multa poderá ser em caráter moratório ou punitivo;

I - A multa de caráter moratório é uma multa civil, reparatória de prejuízo decorrente de mora (demora ou atraso do pagamento de obrigação assumida), ficando o associado sujeito a responder, por além do principal, também a acréscimo chamado de multa moratória. Trata-se de uma penalidade que incide a partir do momento da ocorrência do atraso, seja ele de um dia, uma semana ou meses;



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

II - A multa de caráter punitivo consiste em pagamento pecuniário, decorrente de sanção penal relativa a ato infracional cometido pelo associado que não cumprir qualquer dever ou deveres estabelecidos conforme caput deste artigo, visando reeduca-lo de modo a que não cometa tais atos novamente;

§ 2º - A pena de multa pode ser cominada como:

I - Sanção principal;

II - Sanção alternativa;

III - Cumulativamente com uma pena restritiva imposta;

§ 3º - As infrações aplicadas com multas punitivas classificam-se, de acordo com sua gravidade em três categorias:

I - Infração considerada de natureza leve, punida com multa no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade da ABLOVEX;

II - Infração considerada de natureza grave, punida com multa no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da anuidade da **ABLOVEX**;

III - Infração considerada de natureza gravíssima punida com multa de valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da anuidade da **ABLOVEX**;

§ 4º - O valor da anuidade consiste na multiplicação do último valor de mensalidade associativa, multiplicado por 12 vezes;

§ 5º - O valor da multa não recolhida no prazo previsto na notificação será atualizado monetariamente, e acrescido de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao mês;

§ 6º - A atualização monetária é um reajuste pela inflação passada com o objetivo de compensar a perda do poder aquisitivo, e será usado o índice de atualização INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

§ 7º - As multas aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX** deverão ser comunicadas à Diretoria



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

Executiva da **ABLOVEX** para a devida emissão da notificação e seu consequente recebimento;

Seção III DAS SUSPENSÕES

Art. 11 - A suspensão é uma pena restritiva de direitos e consiste na proibição de exercer, temporariamente, atividades junto à **ABLOVEX** e visa disciplinar e resgatar o comportamento do associado ou preposto. Ela pode ocorrer após advertências ou até mesmo logo após o cometimento de uma falta ou atos contrários à lei, à moral, aos bons costumes ou à segurança dos demais;

§ 1º - A suspensão, variando de um a seis meses, será aplicada a entidade ou preposto que reincidirem em um ato que já havia motivado advertência escrita, ou ato de natureza grave, assim considerada pelo Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX**, ficando o punido, neste caso, privado de todos os direitos estatutários, durante a vigência da punição;

§ 2º - Quando a suspensão for de algum preposto, a entidade envolvida deverá ser comunicada e será suspensa enquanto houver observação de seu uso;

§ 3º - A penalidade de suspensão não isenta o associado de pagamento das taxas ou contribuições associativas durante sua vigência;

Seção IV DA EXCLUSÃO

Art. 12º - A exclusão é o ato pelo qual o Associado, pessoa jurídica, ou associado autônomo, é privado de suas prerrogativas, não fazendo mais parte dos quadros associativos da **ABLOVEX**, e consequentemente seus prepostos também;

§ 1º - A pena de exclusão será aplicada ao Associado que deixar de reparar o erro, praticar ato tipificado como crime pelas leis vigentes ou outra infração grave, assim



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

considerada pelos Conselhos de Ética e Disciplina da **ABLOVEX**, submetida à apreciação e decisão de Assembleia Geral, como recurso;

§ 2º - Quando a exclusão for de algum preposto, a entidade envolvida deverá ser comunicada e será suspensa enquanto houver observação de seu uso;

§ 3º - O Associado ou preposto que estiver respondendo a processo disciplinar, só poderá solicitar sua renúncia do quadro associativo após a conclusão do referido processo;

§ 4º - Não será objeto de ressarcimento a contribuição associativa já saldada sob qualquer forma, quando da exclusão do Associado;

CAPITULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS E FATOS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 13º - A infração á apurada em processo instaurado e conduzido nos termos do Código de Ética e Disciplina da **ABLOVEX** e sua gravidade é caracterizada por meio da análise dos fatos, dos danos e de suas consequências;

§ 1º - As infrações são tipificadas como:

- I - Dolosa, quando o agente quis causar o resultado, ou assumiu o risco de produzi-lo;
- II - Culposa, quando o agente deu causa ao resultado, por imprudência, imperícia ou negligência;

§ 2º - As penalidades previstas neste Código somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando houver infração a mais de uma obrigação ou dever especificado no Estatuto Social, no Regimento Interno ou em resoluções dos órgãos dirigentes da **ABLOVEX**;

§ 3º - A aplicação de penalidades disciplinares não desobriga o infrator a indenização quando a infração resultar danos ao patrimônio da **ABLOVEX** ou de outrem, sendo assim, autorizada a ação judicial reparadora, quando cabível;



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

Art. 14º - Para a graduação da penalidade disciplinar e respectiva imposição consideram-se:

- I - A maior ou menor gravidade da infração;
- II - As circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;
- III - O dano causado e suas consequências;
- IV - Os antecedentes do infrator;

Art. 15º - As infrações são consideradas leves, graves ou gravíssimas. Conforme a natureza do ato e circunstâncias de cada caso;

§ 1º - São consideradas infrações leves as transgressões que contrariam o Estatuto Social, Regimentos e Códigos, mas que não ofendam a integridade física, mental ou moral de outras pessoas;

§ 2º - São consideradas infrações graves as contravenções contrárias às leis, porém com menor potencial ofensivo, como furto, roubo, estelionato, danos materiais, agressões físicas;

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas atos contrários à lei, como crimes que resultem em morte, deformidade permanente, perda de utilização de membros, sentidos, funções ou ainda dano moral irremediável, em qualquer pessoa;

Art. 16º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - Ter o infrator procurado, logo após o ocorrido, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências de seu ato;
- II - Ter bons antecedentes e sem registro de infrações em seu prontuário;
- III - Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;

Art. 17º - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - Ser reincidente;
- II - Causar danos irreparáveis;
- III - Cometer infração dolosamente;
- IV - Cometer infração por motivo fútil ou torpe;



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

- V - Facilitar ou assegurar a execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outra infração;
- VI - Aproveitar-se da fragilidade da vítima;
- VII - Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função;

CAPITULO V

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 18º - O processo disciplinar instaura-se de ofício, ou mediante representação fundamentada pelo interessado encaminhada ao Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX**, e não pode ser anônimo;

§ 1º - As representações deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do interessado, do representado e a narração dos fatos, tidos como infração, e o rol de testemunhas devidamente identificadas, até o máximo de 03 (três);

§2º - Cabe ao interessado no processo, os ônus à prova dos fatos que alegar;

§ 3º - Ninguém pode ser obrigado a depor sobre os fatos;

§ 4º - São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

§ 5º - São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:

- I - Expor os fatos conforme a verdade;
- II - Proceder com lealdade e boa-fé;
- III - Não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;
- IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito;

Art. 19º - Não poderão ser admitidos como testemunhas:

- I - Os menores de 16 (dezesesseis) anos;



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

II - O interessado no litígio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes e colaterais com afinidade ou consanguinidade;

Art. 20º - O processo disciplinar deverá ser mantido em sigilo, até seu termino, com acesso às informações apenas para as partes interessadas;

Art. 21º - Recebida a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Disciplina, designa relator para instruir o processo;

Art. 22 º - O membro do Conselho de Ética e Disciplina deve declinar da indicação quando:

- I - For parente de uma das partes, em linha reta ou colateral;
- II - Interessado no litígio;
- III - Declarar-se suspeito por motivos de foro íntimo e pessoal;

Art. 23º - Compete ao relator do processo disciplinar:

- I - Propor ao Presidente do Conselho de Ética e Disciplina, o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída de pressupostos de admissibilidade;
- II - Disciplinar e determinar notificação ao interessado ou interessados para esclarecimentos, ou do representado ou representados, para apresentação de defesa prévia, em qualquer caso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por escrito;

- a) Excepcionalmente poderá determinar prazo maior, de acordo com as variáveis inerentes ao processo;
- b) Se o representado não for encontrado e notificado, ou for revel, o relator deve registrar os fatos no parecer e dar prosseguimento normal ao processo;
- c) Será considerado revel o representado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo legal determinado;



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

d) Havendo dos ou mais representados, o prazo será comum a todos, não se admitindo somatório dos prazos de defesa;

e)

III - Determinar a realização de diligências que julgar necessárias, ou convocar o representado ou representados para defesa;

IV - Convocar as partes e propor conciliação, se cabível;

V - Elaborar relatório final, propondo a decisão a ser tomada. Essa decisão proposta deve ser a absolvição, absolvição por falta de provas, condenação e a respectiva penalidade ou simplesmente o arquivamento do processo disciplinar;

Art. 24º - Oferecida a defesa prévia, é proferido o parecer que deve ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Ética, para inseri-lo na pauta da primeira reunião visando decisão da comissão julgadora, que consiste no plenário;

§ 1º - O plenário deverá ser formado de, no mínimo 3 (três) membros com o relator e mais 2 (dois) membros podendo o Presidente ser um deles;

§ 2º - Entende-se por parecer como a opinião manifestada pelo relator designado em relação ao processo. O parecer não tem, necessariamente, que ser seguido, mas assinala uma direção que deverá orientar a decisão do plenário do Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX**;

§ 3º - Agendada a reunião do Conselho de Ética, o Presidente, ouvido o relator, emite, se necessário, convocação aos envolvidos para esclarecimento em plenário, onde sucessivamente e sem apartes, terão tempo de 10 (dez) minutos cada, ou a conciliação;

I - A convocação para defesa oral fica condicionada ao teor da defesa prévia;

II - A sanção penal não retroagirá, salvo para beneficiar o representado;

III - Caso haja conciliação, esta será homologada pelo relator, que solicitará o arquivamento do processo, com os devidos apontamentos necessários no prontuário das partes;



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

IV - Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos, inclusive o do relator e em seguida anunciará o resultado do julgamento;

- a) Quando estiver presente algum envolvido, os votos poderão ser por escrito, secreto e entregue ao Presidente;
- b) Qualquer componente do plenário poderá propor a alternativa da alínea "a" anterior;

§ 4º - Reconhecida a responsabilidade do representado, o Conselho de Ética e Disciplina indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a respectiva penalidade;

§ 5º - Julgamento fora do prazo legal não implica em nulidade do processo;

§ 6º - Todo processo deve gerar ata a ser arquivada, com toda a documentação envolvida;

§ 7º - O próprio Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX** deve solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva da **ABLOVEX** a convocação de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, quando a penalidade imposta deva ter o aval dessa Assembleia;

Art. 25º - O presidente do Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX** encaminhará sentença (decisão proferida pelo plenário), que será sempre conclusiva quanto à inocência ou responsabilidade do representado, através de notificação à Diretoria Executiva que implementará sua execução;

§ 1º As penas de advertência, multa, suspensão e exclusão serão sempre comunicadas por escrito ao Associado ou preposto, valendo-se para este fim, a cópia da comunicação assinada por duas testemunhas, quando houver recusa ou impossibilidade do Associado recebê-la ou por edital afixado na sede da entidade, ou via postal com aviso de recebimento, ou por notificação extrajudicial;

I - O prazo de interposição de recurso será de 15 (quinze) dias a partir da data da intimação da decisão;



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

§ 2º - O representado que mudar de endereço fica obrigado a dar ciência à ABLOVEX, comunicando o local onde possa ser encontrado;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - As penalidades aplicadas aos Associados beneméritos e fundadores, bem como aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretoria Adjunta, somente serão impostas pelo Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX**, ratificada por ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada para esse fim;

Art. 27º - Comete infração o Associado ou preposto que deixar de atender às solicitações, notificações, intimações ou convocações do Conselho de Ética e Disciplina;

Art. 28º - Os prazos deste Código de Ética serão contados em dias consecutivos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final;

Parágrafo único - O prazo estabelecido é contínuo, não se interrompendo nos feriados e finais de semana;

Art. 29º - A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética e disciplina, que seja relevante para o exercício da profissão ou dele advenha, enseja manifestação por qualquer Associado ou preposto ao Conselho de Ética e Disciplina;

Art. 30º - Sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas do Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética, o Presidente do Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX** deve chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar, para apuração das infrações e aplicação das penalidades cominadas;

Art. 31º - As despesas eventuais decorrentes da execução dos processos são de competência exclusiva da Diretoria Executiva da **ABLOVEX**;



ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e Mobilidade Corporativa

Parágrafo único - Despesas acima do valor de 1 (um) salário mínimo vigente deverão obrigatoriamente ser autorizadas pela Diretoria Executiva da **ABLOVEX**;

Art. 32º - Este Código de Ética e Disciplina somente poderá ser alteado após aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Associados adimplentes da **ABLOVEX**;

§ 1º - As alterações deste Código de Ética e Disciplina entrarão em vigor na data de sua aprovação, não se aplicando, porém, aos processos em tramitação;

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Ética e Disciplina da **ABLOVEX**;

Art. 33º - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos deste código;

Art. 34º - O inteiro teor deste Código de Ética e Disciplina deverá ser ostensivamente divulgado pela Administração da **ABLOVEX**, objetivando tornar públicas suas disposições;

Art. 35ª Este Código de Ética e Disciplina entre em vigor na data de sua aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL convocada para esse fim, e referendada pelo Diretor Presidente da **ABLOVEX**, revogando-se qualquer disposição em contrário.

São Paulo, 14 de maio de 2016.

João Luiz Pin

Diretor Presidente da ABLOVEX

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos
Executivos e Mobilidade Corporativa.